



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



040/2025 - BO

PARECER JURÍDICO

Processo número	011/2025
Inexigibilidade	004/2025
Valor	R\$ 185.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL 2025 – KAROL RAMALHO – D’CORPO INTEIRO – SWING PRAIEIRO – Diretoria de Cultura e Turismo.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria.

RELATÓRIO

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

No corpo do acervo observamos:

Fls. 4/20	-	Estudo Técnico Preliminar;
Fls. 41/57	-	Termo de Referência;
Fls. 69/73	-	Quadro de Cotação,

a autorização de processamento pelo Chefe do Executivo às fls.77, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Esta a síntese do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

O processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Contrato, como manda o artigo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

53, da Lei de 2021. Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores constantes na planilha (fls. 69 e seguintes) são os praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância.

No presente caso a contratação está fundamentada e justificada no inciso II, do artigo 74, da vigente Lei de Licitações, *in verbis*:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Fls. 79 e seguintes traz todo o histórico das Bandas que irão abrilhantar as festividades do Reinado de Momo, com reconhecimento do público e da crítica especializada.

Com muito AXÊ, às fls. 101 e seguintes notamos as cópias reprográficas de notas fiscais de shows realizados no mesmo porte, a demonstrar que o contrato sob análise está de acordo com os preços praticados no mercado, ou seja, está compatível com os últimos eventos realizados.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br
diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e Chefia, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

C O N C L U S ã O

A Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guaíra, 11 de fevereiro de 2025.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública